ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ESTE PAULISTA - CIOP

REF.:	**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**	06/2024
	PROCESSO DE COMPRAS Nº.	15/2024
	TIPO:	MENOR PREÇO POR ÍTEM
	OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA 28 (VINTE E OITO) ENTES CONSORCIADOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

COMERCIAL JM – DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.929.830/0001-85 é Empresa de Pequeno Porte – EPP, estabelecida à Rua Astério Martins, nº. 27, Sala nº. 02, Barra do Itapemirim, Cidade de Marataízes, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.345-000, neste ato representada pela sua sócia-administradora, a Sra. TAMIRES SUZANO DE OLIVEIRA PAIVA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.309.877 – ES e inscrita no CPF/MF sob o nº. 129.309.047-63, com endereço à Rua do Astério, nº. 27, Barra do Itapemirim, Cidade de Marataízes, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.345-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar

RAZÕES DE RECURSO

pelos fatos e fundamentos a seguir:

I – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

O cabimento e o prazo para impugnação do edital de licitação encontram-se previstos no artigo 165 da Lei nº. 14.133/21:

> "**Art. 165.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

> I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
> ...
> b) julgamento das propostas;

No caso em tela, como veremos, a decisão que desclassificou a proposta do licitante foi proferida no dia 08/08/2024, com prazo para apresentação das Razões do Recurso até dia 13/08/2024.

Sendo assim, mostra-se cabível e tempestiva estas Razões de Recurso.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O recorrente participou da sessão do pregão no dia 03/07/2024, pelo site https://comprasbr.com.br, tendo vencido cerca de 25 lotes.

Após o encerramento da fase de lances, foi marcado a data para a sessão habilitação e julgamento das propostas/amostras dos produtos, para o dia **19/07/2024**, entretanto a mesma foi prorrogada, pois ainda não havia sido concluída a análise de todas as amostras, conforme mensagem do pregoeiro:

"Boa tarde a todos. Ainda estamos avaliando as amostras. Teremos que suspender novamente. Sessão suspensa. Voltamos dia 26/07/2024 às 15h00"

No dia **26/07/2024** novamente remarcado para o dia **01/08/2024**, depois para o dia **06/08/2024** e finalmente para o dia **07/08/2024** quando foram julgadas a algumas propostas e finalizados os julgamentos das propostas dos últimos lotes em **08/08/2024.**

Neste dia 08/08/2024, já de posse do resultado da avaliação das amostras e concluída a análise dos documentos de habilitação da empresa licitante, foi registrado no sistema o resultado, declarando a licitante **HABILITADA** e tendo sua proposta **CLASSIFICADA**, conforme mensagens:

"LOTE 122 08/08/2024 17:16:33 Habilitado o licitante Comercial JM Distribuição e Serviços LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS EM CONFORMIDADE COM O EDITAL.

LOTE 122 08/08/2024 17:31:29 Declaro classificado o licitante Comercial JM Distribuição e Serviços LTDA."

Contudo, após isso, foi aberta intenção de recurso por outro licitante, alegando, que o licitante vencedor "não atende ao descritivo do edital na integra".

"Interesse recursal manifestado pela empresa SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA para lote LOTE 122, motivo: Manifestamos intenção de recurso, pois o licitante vencedor não atende ao descritivo do edital na íntegra."

Minutos depois, o licitante foi surpreendido com mensagem no sistema desclassificando a sua proposta para o lote 122.

"LOTE 122 08/08/2024 18:17:49 Desclassificado o licitante Licitante 03 pelo motivo: REPROVADO. Motivo: <u>Composição divergente do edital, não é composto de espuma de poliuretano e polisobutileno; Não tem barreira bacteriana e viral comprovada em bula</u>;

Não somente isso, no mesmo ato, foi declarado CLASSIFICADO o licitante subsequente:

"LOTE 122 08/08/2024 18:19:03 Declaro classificado o licitante SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA"

Imediatamente após o registro dessa mensagem que desclassificou a proposta da empresa COMERCIAL JM, o licitante compulsou os arquivos que foram anexados junto ao referido Lote 122, e verificou que foi anexado o prospecto errado do produto, haja vista que esse não apresentava todas as informações do produto.

Diante disso, foi feito contato com o fabricante do produto, e o mesmo enviou o prospecto/bula completo, contendo toda a composição do produto.

Em seguida foi registrada essa informação no "chat" da sessão de julgamento ainda no dia, 08/08/2024, e como não havia campo próprio para envio desse documento (Prospecto completo), o mesmo será apresentado neste ato.

Pois bem.

O envio daquele prospecto incompleto é um **<u>vício sanável</u>**, portanto não haveria prejudicialidade a apresentação de um novo prospecto com a composição completa do produto, e nesse caso em conformidade com o edital.

Em anexo, segue o prospecto/bula correto, com toda a descrição detalhada do produto, inclusive com as composições exigidas pelo edital, como veremos a seguir.

Além do prospecto que ora apresenta, cuidou o licitante de buscar junto ao fabricante, um parecer técnico esclarecendo se o produto em questão atende às exigências do edital. Então foi emitido um documento em que o farmacêutico responsável técnico da indústria fabricante atesta que o produto fabricado por eles atende as especificações do edital, conforme anexo.

Adentrando ao mérito da composição do produto, a mesma atende ao que foi alegado como motivo da desclassificação, senão vejamos:

"Motivo: Composição divergente do edital, não é composto de <u>espuma de poliuretano e polisobutileno</u>; Não tem <u>barreira bacteriana e viral comprovada em bula</u>;"

Ocorre que o produto é composto por espuma de poliuretano e polisobutileno. E possui barreira bacteriana e viral, conforme se vê no prospecto e no documento emitido pela indústria.

Segue trecho do prospecto:

Características do produto

- Produto estéril - Esterilizado por radiação Gama

Curativo elástico composto de 3 hidrocolóides CMC (Carboximetilcelulose sódico + pectina e gelatina) em grânulos hidrofílicos, uma camada adesiva, CMC e poli-isobutileno com camada externa de filme de poliuretano. Promove e conserva um ambiente úmido ao redor da ferida favorecendo sua cicatrização e protegendo o tecido de granulação no leito da ferida, apresentando alta capacidade de absorção. Um gel úmido poderá ser formado quando o hidrocolóide absorve exudatos da ferida. Sua boa aderência serve como barreira protetora e evita as trocas frequentes, diminuindo o risco de infecção e a dor. É impermeável aos germes, formando uma barreira ativa contra as bactérias do ambiente externo, protegendo a ferida de contaminações secundárias. Quando utilizado na ferida operatória ou no pós-operatório, dispensa o uso de gazes, adesivos ou faixas.

Além disso, o fabricante do produto ainda teceu esclarecimentos defendendo que o referido curativo atende ao descrito no edital:

Informamos que importamos três modelos de Curativo Hidrocoloide – ***NORMAL / REGULAR*** – ***SUPER FINO*** e **PLUS / ESPUMA** os CURATIVO HIDROCOLOIDE VITAL DERME do modelo **PLUS** (com espuma) são compostos por massa adesiva 3 mm de hidrocolóide, gelatina, pectina flexível e carboximetilcelulose sódica, 2 mm espuma de poliuretano - PU e com pelicula protetora de filme de PU, promove e conserva um ambiente úmido ao redor da ferida favorecendo sua cicatrização e protegendo o tecido de granulação no leito da ferida, apresentando alta capacidade de absorção, um gel úmido poderá ser formado quando o hidrocoloide absorve exsudatos da ferida.

O curativo hidrocoloide possui adesividade e borda como função para manter o curativo na posição, sua boa aderência serve como barreira protetora é maleável, favorecendo a aplicação aos contornos do corpo e evita as trocas frequentes, diminuindo o risco de infecção e a dor.

Por padrão, o prospecto do curativo apresenta os modelos e tamanhos existentes, sendo que a empresa recorrente afirma que o produto que foi ofertado na proposta e que será entregue neste certame é especificamente o **MODELO PLUS (COM ESPUMA).**

Por fim, é importante aduzir que a proposta apresentada pela recorrente é a mais econômica para a administração pública, e estará cumprindo com o princípio da economicidade classificando a mesma, já que a essa é a proposta mais vantajosa em termos de preço. E caso abra mão da primeira colocada, acabará incorrendo em gasto muito superior para adquirir o mesmo produto.

II – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer:

A – Seja conhecido e deferido as razões de recurso;

B – Que reformada a decisão recorrida a fim de que seja classificada a proposta, nos termos da fundamentação acima;

N. termos,

P. deferimento.

Marataízes/ES, 13 de Agosto de 2024.

TAMIRES SUZANO DE OLIVEIRA PAIVA:12930904763

Assinado de forma digital por TAMIRES SUZANO DE OLIVEIRA PAIVA:12930904763
Dados: 2024.08.13 18:38:53 -03'00'

COMERCIAL JM – DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF sob o nº 41.929.830/0001-85

Tamires Suzano de Oliveira Paiva

Sócia Administradora

CPF nº. 129.309.047-63